



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 85/2026 AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.414.622/0001-61, localizada na av. dos alpes, nº 1999, quadra 80, lote 14, sala 02, JD Europa CEP: 74.325-010, Município Goiânia/GO, neste ato representada pelo(a) Siguiney de Souza Peres, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 726.521.606-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Processo SEI nº 21000.079060/2026-91 e Plano de Ação nº 09032025-2-087450/2025**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela CONTRATADA:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	01	UN	TRATOR AGRÍCOLA NOVO - potência mínima de 100cv; - ano de fabricação mínimo 2025; - tração 4x4; - cabinado, com ar condicionado quente e frio; - pneus traseiros de no mínimo 18.4.30 -R1; - pneus dianteiros de no mínimo 18.4.24.- R1; - itens de segurança obrigatório por lei; - garantia de 12 meses; - reserva de tork; - tanque de combustível de no mínimo 174litros; - caixa de marchas mínimas de 12x12; - turbinado e interculado com 04 cilindros.	219.860,00	219.860,00
			TOTAL		219.860,00

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, não será aceito, devendo ser trocado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 219.860,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta reais) conforme item ganho e que é de pleno conhecimento das partes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual firmará o respectivo ateste, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após o repasse do recurso aos cofres municipais pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo que nenhum valor a título de juros e correção será pago à licitante, face à demora na liberação do valor aos cofres públicos.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será até o término da garantia.

O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sita à Rua Dr. Henrique Vila Nova, nº 325, Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários na substituição do item, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Município;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os itens, até o momento da entrega;
- h) Fornecer assistência técnica dentro de um raio de 100 km do Município Contratante;
- i) Garantir 03 revisões técnicas futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 99- 06.003.20.606.0509.1033.4.4.90.52.00 Reestruturação e Modernização da Infraestrutura Agrícola – 1.500.0000.0500
- 99- 06.003.20.606.0509.1033.4.4.90.52.00 Reestruturação e Modernização da Infraestrutura Agrícola – 2.706.0000.0706

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor Jair André Bombardelli Schaidhauer CPF: 927.252.870-49, Matrícula 2978, designado pela portaria nº 468/2026, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 07/2026.



CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas no item 21.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 12 de junho de 2026.

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal.

FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Jair André Bombardelli Schaidhauer
CPF: 927.252.870-49